

4º ADITAMENTO AO CONTRATO 034/19
GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL
LOTE AR5
SEI nº 6020.2019/0002409-3



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**TRANSPORTE E
MOBILIDADE URBANA**

RO

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE AR5 DO GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, representada pelo Senhor Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, Gilmar Pereira Miranda, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro **VIA SUDESTE TRANSPORTES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.184.522/0001-87, com sede na Rua Guaiana nº 608, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Francisco Parente dos Santos, português, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Felipe Cardoso, nº 180, Jardim da saúde, São Paulo/SP, portador do RNE nº W224.277-P SE/DPMAF/SP e CPF/MF nº 086.315.728-96, e pelo Sr. Vicente dos Anjos Dinis Ferraz, português, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Nova Pátria, nº 244, Jardim da Saúde, portador do RNE nº W214.250-E SE/DPMAF/SP e CPF/MF nº 006.215.538-59, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 002/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003186-1**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO o Termo Aditivo formalizado em setembro de 2021 com as Concessionárias, que previu, dentre outras providências, a Cláusula Sétima – Das Despesas Vinculadas à Função de Cobrador;

CONSIDERANDO que o item 7.1 previu que a partir do mês de operação de abril/22, da tarifa de remuneração (Tt) prevista no Anexo IV-4.5.1 será apartado o valor estabelecido no Anexo I, referente às despesas de pessoal com cobrador;

CONSIDERANDO que do valor apartado, será reduzido mensalmente, a partir de Abril/22, o percentual de 2,5%, que será multiplicado pela relação entre veículos elegíveis para operar sem cobradores e a frota operacional da Concessionária;

CONSIDERANDO que as ações necessárias para o cumprimento da referida cláusula foram tomadas pela Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SMT. SETRAM e pela SPTrans, conjuntamente com as Concessionárias;

CONSIDERANDO que identificou-se a necessidade de complementações de ações afirmativas quanto à requalificação de cobradores, de modo que as viações possam incorporar, prioritariamente, esses profissionais em seus quadros, bem como buscar

novos flancos, mediante ações conjuntas entre a Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, de modo a facilitar o acesso de profissionais do transporte a outras qualificações.

CONSIDERANDO a necessidade do sobrestamento da redução do percentual indicado na Cláusula 7.1.1 do referido Termo Aditivo, bem como postergação da proposta de supressão de cobradores.

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DESPESAS VINCULADAS À FUNÇÃO DE COBRADOR

1.1. Fica sobrestada até o primeiro semestre de 2023 a previsão constante do item 7.1 da Cláusula Sétima do 3º Termo de Aditamento, referente às despesas de pessoal com cobrador.

1.1.1. Do valor apartado, será reduzido mensalmente o percentual de 2,5% que será multiplicado pela relação entre veículos elegíveis para operar sem cobradores e a frota operacional da Concessionária, em data a ser definida pelo Poder Concedente no primeiro semestre de 2023.

1.1.2. Consideram-se elegíveis as linhas que operem com veículos que efetuem, exclusivamente, o embarque e desembarque pela porta direita, com exceção das linhas que possuam em sua operação veículos articulados de 18 metros ou de maior capacidade, bem como os trólebus. Os veículos excetuados e demais veículos somente serão considerados elegíveis após as definições de soluções técnicas e operacionais pelo Poder Concedente.

1.1.3. A concessionária deverá elaborar Plano de Ação relacionado às medidas para requalificação dos cobradores, em funções operacionais, de retaguarda ou administrativas, prioritariamente em seus quadros bem como buscar novos flancos, mediante a busca de parcerias de modo a facilitar o acesso de profissionais do transporte e outras qualificações, apresentando ao Poder Concedente no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do Contrato nº 034/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 27 de maio de 2022.

Pelo Poder Concedente:



GILMAR PEREIRA MIRANDA
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

Pela Concessionária:

VIA SUDESTE TRANSPORTES S/A.



FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS
RNE nº W224.277-P SE/DPMAF/SP
CPF/MF nº 086.315.728-96



VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ
RNE nº W214.250-E SE/DPMAF/SP
CPF/MF nº 006.215.538-59

